Câmara Municipal de Dores do Indaiá - M.G.

– ESTADO DE MINAS GERAIS –

L E I Nº 1.333

AUTORIZA VENDA DE BENS DA MUNICIPALIDADE DORENSE EM HASTA PÚBLICA E A OUTORGAR A RESPECTIVA ESCRITURA.

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, decreta.

Art. 1º)-Fica o Sr. Prefeito Municipal de Dores do Indaiá Estado de Minas Gerais, autorizado a vender em Hasta Pública e a outorgar a respectiva escritura, pelo preço mínimo de(Vinte mil cruzeiros)... Cr$20.000,00, um terreno ou lote vago, da Municipalidade Dorense, nesta cidade, no Bairro São José, à Rua Guajajáras com esquina com a Rua Guaicurús.

Art. 2º)-O referido terreno ou lote vago, tem as seguintes confrontações e dimensões: pela frente, com a Rua Guajajáras, numa extensão de dezesseis metros (16,00 metros); pelos fundos, dividindo com propriedades de Da. Nazaré Maria de Jesús, numa extensão de dezesseis metros (16,00 metros); pelo lado direito, dividindo com a Rua dos Guaicurús, numa extensão de doze metros (12,00 metros) e pelo lado esquerdo, dividindo com as propriedades de Odilardo Ferreira da Silva, numa extensão de doze metros (12,00 metros).

Art. 3º)-Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Dores do Indaiá - M.G.

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.333

Sala das Reuniões "Barão do Indaiá", 06 de dezembro de 1.980.

Domingos Janotti Barbosa Ferolla-Presidente.

Nilo Peçanha de Araujo-Secretário.